

O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor
José Francisco da Silva
 Director e Administrador
Joaquim dos Santos Granada

ASSIGNATURAS

Um anno	1200
Sets. mezes	600
Brasil, anno	2500
Africa, anno	1500
Numeroavulso	500

Anunciam-se as obras das quaes se recebe um exemplar

Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

Rua da Agua—FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES E ANNUNCIOS

Preços convencionaes

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director
 Originas sejam ou não publicadas não se restituem
 Annuncios permanentes e communicados preços convencionaes

LEIDO INQUILINATO

Deram os jornaes diarios recente publicidade a Lei do inquilinato que o actual governo acaba de elaborar e cujas disposições produziram em todo o paiz largo descontentamento sem de modo nenhum concorrerem para beneficiarem as classes pobres como parece ter sido proposito exclusivo dos seus autores.

Efectivamente, quem ler com atenção as disposições d'aquella lei fica desde logo sem os mais ligeiros desejos de construir casas para arrendar certo de que taes arrendamentos constituem por vezes verdadeiras cessões ou aforamentos perpetuos dos respectivos predios que outra cousa não representa, por exemplo, o estatuido no artigo 58, que resa deste modo:

«O arrendamento de estabelecimentos commerciaes e industriaes subsistirá, não obstante a morte do senhorio ou do arrendatario e ainda havendo transmissão, salvo o unico caso de expropriação por utilidade publica»! Privado assim do que de direito lhe pertence e do que dum momento para o outro podia carrear para seu proprio uso, o proprietario ve-se igualmente envolvido na rede não menos desanimadora (para não usarmos d'outro termo) das chamadas «Disposições especiaes» que não só o obrigam a renovar os arrendamentos já existentes como a arrendar os predios que tiver devolutos, sem poder exigir em qualquer dos casos, aumento de rendas e obrigando-o ainda a dar de nenhum efeito os aumentos convencionados posteriormente a vigencia do decreto 4:499!

A leitura dos artigos que vamos transcrever, na impossibilidade manifesta de publicarmos toda a lei como era nosso desejo, melhor do que as nossas considerações radicarão no espirito dos nossos presadissimos leitores a impressão de desanimo que no nosso deixaram, devendo ficarem como nós convencidos que o momentoso problema do inquilinato mais se complicou que resolveu com a lei em questão.

E não falamos ainda em ma-

teria de indemnisações, de que a lei em questão foi exuberantemente prodiga para os inquilinos podendo ir até vinte anos de renda—ou seja o valor do predio—nos casos do § 2.º do artigo 53 e ainda a mais do que isso dada a latitude do § 5.º do artigo 15, para a hipotese de prejuizos sofridos por virtude de defeitos ou vicios occultos do predio, que aliaz, tanto podem ser desconhecidos do inquilino como do senhorio!

Ora francamente isto não pode ser por que revolta todos os espiritos justos e hade forçosamente motivar o afastamento de toda a ideia de construir predios para arrendar dando logar ao retraimento ou espatriação de capital e a perturbações de varias ordens cujo alcance e obvio.

Ahi vão os artigos a que aludimos:

Artigo 107.º Na renovação dos contratos de arrendamento de predios urbanos, cujas rendas mensais não ultrapassam, á data da presente lei, 40\$ em Lisboa, 30\$ no Porto, 20\$ nas outras cidades e 15\$ em todos as restantes terras do continente da Republica e ilhas adjacentes, fica prohibido ao senhorio: o elevarem, sem consentimento dos arrendatarios, as respectivas rendas, sob pena de desobediencia qualificada, e o requerem o despejo dos mesmos predios com o fundamento de lhes não convir a continuação do arrendamento.

Art. 108.º Nos contratos de arrendamento dos predios a que se refere o artigo anterior, que venham a efetuar-se á data do presente decreto, fica igualmente prohibido aos senhorios o exigir dos novos arrendatarios rendas superiores ás declaradas nos ultimos contratos, sob pena de desobediencia qualificada e de estes arrendatarios, conhecido a diferenca de rendas, ficarem pagando a daqueles ultimos contratos, descontando nas immediatas o que mais houverem pago.

Art. 109.º Nenhum proprietario de predios urbanos devolutos, com ou sem escritos, que hajam sido destinados a arrendar-se e cujas rendas anteriores não tenham ul-

ELCIA ORMOZYNE

E' este o pseudonimo de que usa a illustre escritora e distinta poetisa sr.ª D. Alice Monteiro extremecida filha do nosso querido patricio e amigo sr. Sebastião Quaresma da Costa Monteiro conceituado comerciante da praça de Lisboa, que repetidas vezes tem honrado as columnas do nosso jornal com as suas magnificas produções literarias, tanto do agrado dos nossos pre-

sadissimos leitores.

O «Figueiroense» devia-lhe ha muito tempo a homenagem desta referencia, bem devida a seu merito que é muito e ás constantes gentilezas com que o tem distinguido; mas confecendo os extremos da sua modestia susteve tanto quanto poude esta verdadeira explosão de reconhecimento, que a sua bondade se dignara perdoar-lhe.

trapassado os limites marcados no artigo 104.º poderá recusar, sob pena de desobediencia qualificada, novos contratos que lhe sejam propostos, pela renda dos ultimos, salvo caso de obras urgentes a efetuar nos mesmos predios, caso em que será devidamente constatado por documento emanado da respectiva camara municipal.

§ 1.º O disposto neste artigo já e applicavel aos locatorios ou sublocatorios que tenham casas devolutas ou desocupadas.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo será o recusante obrigado a entregar ao proponente do novo contrato a declaração por escrito da sua recusa, sob pena de desobediencia.

Art. 109.º G. Ficam sem efeito os aumentos de rendas convencionados posteriormente ao decreto com força de lei n.º 4.499, fixando-se as rendas no que eram á data da publicação desse mesmo decreto.

FACTOS E OCCORRENCIAS

Nota politica

Boatos, muitos boatos, sempre boatos, que dum dia para o outro se podem converter em factos muitos graves se aqueles para quem vae a carapuça não tratam de convencer-se que o paiz não quer nem tolera essas oligarchias politicas com que o povo correu vae em dezesete mezes e que, por processos varios, de novo tenta arvorar-se em senhira exclusiva dos nossos destinos!...

De positivo, porem, ha a registar, para oportuna reparação d'essa violencia, a intimação feita pelo Herodes plinio, a dois serventuarios distintissimos, que

uma má estrela, aliás de efemera duração, colocou sob as suas ordens, para pedirem já a aposentação dos seus cargos!!

Ambos cheios de vida e dispostos a trabalhar, um d'eles repeliu com indignação essa intimação odienta declarando aguardar sem medo as violencias com que o ameaçam. O outro, mais modesto, menos energico que aquele e em diferentes condições de independencia, terá, talvez, de abandonar um cargo que era patrimonio seu, em cujo desempenho foi sempre modelar, e onde podia ainda prestar largos serviços para que o comico plinio possa ahi anichar mais um d'aqueles seus numerosos amigos que o levaram em triunfo para tão altos destinos.

Ai plinio, plinio, para que outras cavalhadas estarás tu ainda guardado?...

Semana Santa

Decorreram com notavel brilho e extraordinaria concorrencia as solenidades da Semana Santa aqui realizadas, que deixaram em todos os assistentes as melhores impressões, sendo digna de louvor a meza administrativa da Irmandade do S. S., que os levou a efeito, e todas as pessoas que a auxiliaram tanto com os seus desinteressados serviços como com valiosas dadivas.

Suspeitos de crime

Tendo-se levantado algumas suspeitas de crime, a nosso ver sem fundamento algum, sobre a morte da infeliz Margarida da Conceição, que, como noticiámos por essa ocasião, ha dias appareceu morta n'am poço no logar da Ervedeira, deste concelho, o Meretissimo Juiz determinou que se fizesse autopsia no respectivo cadaver.

Anulação de contribuições

Todos os contribuintes deste concelho que requeram e obtiveram, no ano presente, anulação parcial ou total das taxas de contribuição industrial ou sumptuária em que foram coletados no ano anterior, devem ir á secretaria de Finanças deste concelho, receber os respetivos títulos de anulação desde o dia 6 ao dia 10 do proximo mez de maio.

Uma formada de casamentos da elite

Deve realizar-se talvez ainda na presente semana o casamento do nosso bom amigo e sr. Antonio Eugenio da Costa Agria, quintanista de direito e filho do abastado proprietario Manoel Luiz Agria Junior, com sua prima a ex.^{ma} sr.^a D. Izaura Quaresma Ferreira filha do importante comerciante sr. Joaquim Ferreira, todos de Figueiró.

—Está também prestes a realizar-se o casamento do nosso ex.^{mo} amigo e sr. Raul d'Ascensão Silveira, importante industrial de Chimpeles, do nosso concelho, com a ex.^{ma} sr.^a D. Maria Quaresma Tomaz Agria filha do nosso velho e querido amigo José Alves Tomaz Agria, conceituado comerciante, desta vila.

—Foi recentemente pedida em casamento pelo nosso jovem e bom amigo Carlos Rodrigues, alferes reformado do nosso exercito, a ex.^{ma} sr.^a D. Irene Moreira de Freitas, filha do nosso amigo e sr. Julio de Freitas, dignissimo secretario de finanças de Figueiró dos Vinhos.

—Pelo sr. Agostino da Costa l'harcó, digno escrivão de Direito em Taboão, acaba também de ser pedida em casamento a ex.^{ma} sr.^a D. Piedade Pimentel d'Andrade Perdigão, filha do nosso velho e saudoso amigo Manoel Rodrigues Perdigão, abastado capitalista, ha poucos anos falecido n'esta vila.

—Outro casamento está ainda na forja para muito breve e ainda outro com mais alguma demora, ambos também da elite figueiroense, os quaes seria inconflidente n'este momento revelar...

Medico municipal

Achando-se fisicamente impossibilitado de exercer as respetivas funções o medico municipal deste concelho e nosso querido amigo sr. dr. Adelino Lacerda, vieram a esta vila na presente semana fazer-lhe o respetivo exame de sanidade, para a sua aposentação, os distintos clinicos srs. dr. Francisco David e dr. Albano d'Almeida, de Pedrogam Grande e dr. Serra, da Castanheira de Pera.

Provinimento de escolas

Foram já despachados professores para as escolas de Aguda, Muninhos Fundeiros e Casal de Alge, deste concelho que eram

as unicas que, n'ele, estavam vagas e em que foram, respetivamente, providas D. Maria da Conceição Ferreira, D. Carolina Barbosa Camilo e D. Alice Gonçalves de Carvalho.

Nas Bairradas deste concelho foi também creada uma escola movel para a qual já foi nomeada a respetiva professora, devendo em breve entrar em exercicio.

Baile no Club

Estendeu-se até á madrugada o baile realizado no passado domingo no Club Figueiroense que decorreu com bastante animação e grande concorrência.

Mereceu geraes elogios a conceituada Fabrica do Pão de Ló de Figueiró dos Vinhos pelo magnifico serviço para ali fornecido composto de chá com bolos e torradas, sandwiches com vinhos finos e chocolate com pão de ló torrado, tudo magnificamente apresentado.

A'manhã realisa-se ali outro baile igualmente servido.

A proxima Paz

Parece nos oportuna precisar as principaes questões já solucionadas e aquelas sobre as quaes incidiu já o acordo em principio, faltando pois estabelecer alguns pormenores de redação:

1.º BACIA DE SARRE.—A propriedade das minas é perpetuamente entregue á França. Um directorio composto de um francez, de um representante da região do Sarre e de tres delegados nomeados pela Sociedade das nações, administrará a região durante 15 anos em nome da mesma sociedade. Terminado esse prazo far-se-ha um plebiscito.

Os habitantes decidirão se preferem a continuação do regime precedente, o protectorado francez ou o regresso a Alemanha. Neste ultimo caso o Estado alemão terá de resgatar, apoz avaliação, a propriedade das minas.

2.º MARGEM ESQUERDA DO RENO.—O exercito aliado, que em breve se reduzirá ao exercito franco-beiga, terá o direito de ocupar durante 15 anos os pontos estrategicos defendidos da margem esquerda do Reno, procedendo a uma retirada por escalões á medida que a Alemanha for satisfazendo o seus compromissos; mas esta retirada será combinada de forma que nunca perca o contacto com a linha do Reno até á evacuação final.

A par desde regime transitorio, o regime perpetuo, que abtangerá uma laxa de 50 quilometros sobre a direita, implica que a Alemanha não terá nesta região nem tropas, nem material de guerra ou qualquer base militar, seja qual for a sua especie. A respeito da aviação mais extensas clausulas de segurança serão, sem duvida, incorporadas no tratado.

3.º DESARMAMENTO DA ALEMANHA.—O regime aplicado á Alemanha será o de um exercito constituido por recrutamentos de uma duração superior a 15 anos, compreendendo em homens e officiaes um maximo de 100.000 praças. O material ficará reduzido ao minimo indispensavel a este exercito. O restante será entregue ou inutilizado. Sobre a aviação e a esquadra interveem especiaes disposições.

4.º REPARAÇÕES.—Uma soma de 125 bilhões será entregue pela Alemanha num determinado numero

de anuidades. A Alemanha reconhece-se devedora de todas as quantias necessarias á reconstituição das regiões devastadas, e das compensações devidas ás victimas da guerra, incluindo as pensões militares. A França receberá 55 o/o das somas pagas. «Não está previsto o reembolso das despesas da guerra.»

5.º GARANTIAS.—Uma aliança de que participarão notoriamente os Estados Unidos, a Inglaterra e a Italia tornará estes tres paizes solidarios para obrigar a Alemanha ao cumprimento do tratado.

EDITAL

Raimundo Jorge do Amaral Coimbra, administrador do concelho de Castanheira de Pera:

Faz saber que, na secretaria desta Administração, está aberto concurso por espaço de vinte dias a contar da presente data, por proposta feita em carta fechada, para o fornecimento do rancho aos presos pobres recolhidos nas cadeias desta vila, que começará no dia 1 de julho proximo e finda em 30 de junho de 1920, procedendo-se á abertura das propostas no dia 5 do mez de maio proximo, pelas 12 horas na secretaria da Administração do Concelho de Figueiró dos Vinhos, com assistencia dos proponentes, não sendo admitidas as propostas superiores a \$30 centavos pelas rações diarias a cada preso. As condições e clausulas acham-se patentes nesta secretaria em todos os dias uteis e horas legaes, ficando as despesas a cargo do adjudicatario. E para constar mandei passar o presente e identicos que vão ser afixados nos logares publicos do costume. E eu Tiberio Rodrigues Fernandes, secretario, que o escrevi.

Administração do Concelho de Castanheira de Pera, 16 de Abril de 1919.

O Administrador do Concelho, Raimundo Jorge do Amaral Coimbra

Annuncio

1.ª publicação

PELO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias citando Antonio Martins, ausente em parte incerta do reino de Hespanha, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico de sua mãe Joaquina Martins Pimenta, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento regular do inventario.

Figueiró dos Vinhos, 12 de

abril de 1919. E eu Fernando Guedes da Silva, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito Pereira de Carvalho

Annuncio

1.ª publicação

A requerimento de Romão Mascarenhas de Sousa Manso, viuvo, proprietario, do logar e freguezia d'Areaga, desta comarca, residente no Rio de Janeiro foi revogado por nitiificação judicial o mandato por ele conferido a Manoel Marques, casado, proprietario, do logar dos Braçoes, em proeucação de 11 de outubro de 1909.

Figueiró dos Vinhos, 8 de abril de 1919.

O escrivão Elisio Nunes de Carvalho Verifiquei a exatidão

O Juiz de Direito Pereira de Carvalho

Annuncio

1.ª publicação

PELO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando o interessado ausente em parte incerta, José Henriques, para assistir a todos os termos do inventario orfanologico de sua sogra Florencia Coelho Caetano, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento regular do inventario.

Figueiró dos Vinhos, 10 de abril de 1919. E eu Fernando Guedes da Silva, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito, Pereira de Carvalho

Annuncio

1.ª publicação

NO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias citando o interessado Antonio Lourenço, ausente em parte incerta para assistir a todos os termos do inventario orfanologico de sua mãe Maria da Conceição, moradora que foi no logar das Eiras, sob pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do inventario.

Figueiró dos Vinhos, 10 de abril de 1919. E eu Fernando Guedes da Silva, escrivão, o escrevi.

O Juiz de Direito, Pereira de Carvalho